

PROCESSO: 62193/2018

RECORRENTE: **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU para Entidades Religiosas ou sem Fins Lucrativos

RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FIM LUCRATIVO

Previsão no Artigo 150 da Constituição Federal e Artigo 100 da Lei Municipal nº7.303/97; O Artigo 1º, inciso VII, da Lei 8673/2001, isenta de IPTU e taxas agregadas entidades sem fins lucrativos; Não comprovação a todos requisitos desta Lei; Sem amparo legal para a pretendida isenção.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 010/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 18 de fevereiro de 2020.

ROSALMIR MOREIRA

RELATOR

YUMIKO UENO MAGNO

PRESIDENTE